ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO 11/88

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1989/1992.-

HASSO HARRAS BRAUNIG, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29,V, e considerando a limitação contida no art. 37,XI, da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º-A remuneração dos Vereadores na legislatura que vai de 01/JAN/89 a 31/DEZ/92, será igual a 45%(quarenta e cinco por / cento) do subsídio do Prefeito Municipal, excluída a verba de representação.

Art. 2º-A remuneração mensal será dividida em partes fixa e variá-/vel, na proporção de 50%(cincoenta por cento) para a primeira e 50%(cincoenta por cento) para a segunda.

§ 1º-A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizam em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º-Somente será remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor das sessões ordinárias.

§ 3º-Somente será paga a parte variável quando o vereador / comparecer e participar das votações.

§ 4º-Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 5º-Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração, calculada a parte variável pela média/ de comparecimentos no período anterior.

Art. 3º-O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de repre-/sentação em importância igual a 40%(quarenta por cento) da percebida a esse título pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º-A remuneração e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustadas nas mesmas épocas e no mesmo percentual em que for reajustada a remuneração do Prefeito.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

Art. 5º-Em cada mês, a remuneração total de cada Vereador, inclusive a decorrente de eventual realização de sessões extraordinárias, não poderá ultrapassar a 45%(quarenta e cinco por cento) da percebida, como subsídio, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º-Os valores da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os arts 1º, 3º e 4º,/ serão declarados em resolução da Mesa, à vista dos valores concretos da remuneração do Prefeito.

Art. 7º-Em caso de viagem para fora do município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 8º-A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1989.-

SALA DAS SESSÕES, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 1988.-

Ver. HASSO HARRAS BRAUNIG
PRESIDENTE

Ver. HILDEMAR WAPPLER
VICE-PRESIDENTE